



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 229, de 25 de junho de 2024.

Regulamenta as atribuições de 10 cargos de Defensor de Segundo Grau e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de poder normativo previsto no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e 6º-B, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará exercer a atividade consultiva, normativa e decisória;

CONSIDERANDO a criação de 10 (dez) novos cargos de Defensorias de Segundo Grau pela Lei Complementar nº 326, de 4 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o art. 6º-B, XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, que determina competir ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir sobre a implantação e extinção dos órgãos de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado, bem como sobre a fixação e alteração de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o art. 10, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997 estabelece que os defensores públicos de segundo grau atuarão junto aos órgãos judiciários do segundo grau de jurisdição; e

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo administrativo nº 24.0.000003237-5.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídas as 33ª, 34ª e 35ª Defensorias Cíveis de Segundo Grau, com atribuições respectivas nas 1ª, 2ª e 3ª Câmaras de Direito Público, bem como as 36ª, 37ª, 38ª e 39ª Defensorias Cíveis de Segundo Grau, com atribuições nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Câmaras de Direito Privado, respectivamente.

Art. 2º. Ficam igualmente instituídas as 17ª, 18ª e 19ª Defensorias Criminais de Segundo Grau, com atribuições nas 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Criminais, respectivamente.

Art. 3º. Serão alterados os anexos da Resolução n. 91/2013, incluindo os novos cargos de 2º grau, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensora Pública-Geral.

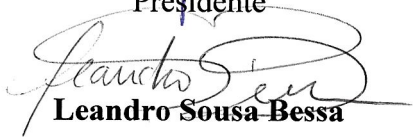
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2024.


Sâmia Costa Farias Maia

Presidente


Leandro Sousa Bessa

Conselheiro Nato



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Conselho Superior

Sandra Dond Ferreira

Conselheira Nato

Sandra Moura de Sá

Conselheira Eleito

Sheila Florêncio Alves Falconeri

Conselheira Eleita

Ricardo César Pires Batista

Conselheiro Eleito



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

ANEXO ÚNICO

ACRESCE AO ANEXO II DA RES. n. 91/2013:

DEFENSORIAS DE 2º GRAU			
Órgão de Atuação	Natureza	Entrância	Criação
33ª Defensoria Cível do 2º Grau	Judicial	2º Grau	Lei
34ª Defensoria Cível do 2º Grau	Judicial	2º Grau	Lei
35ª Defensoria Cível do 2º Grau	Judicial	2º Grau	Lei
36ª Defensoria Cível do 2º Grau	Judicial	2º Grau	Lei
37ª Defensoria Cível do 2º Grau	Judicial	2º Grau	Lei
38ª Defensoria Cível do 2º Grau	Judicial	2º Grau	Lei
39ª Defensoria Cível do 2º Grau	Judicial	2º Grau	Lei
(...)	Judicial	2º Grau	Lei
17ª Defensoria Criminal do 2º Grau	Judicial	2º Grau	Lei
18ª Defensoria Criminal do 2º Grau	Judicial	2º Grau	Lei
19ª Defensoria Criminal do 2º Grau	Judicial	2º Grau	Lei

ACRESCE AO ANEXO I DA RES. n. 153/2017:

ÓRGÃO DEFENSORIAL	LOCAL DE ATUAÇÃO PERMANENTE (VINCULADO AO ÓRGÃO DEFENSORIAL)
33ª Defensoria Cível do 2º Grau	1ª Câmara de Direito Público
34ª Defensoria Cível do 2º Grau	2ª Câmara de Direito Público
35ª Defensoria Cível do 2º Grau	3ª Câmara de Direito Público
36ª Defensoria Cível do 2º Grau	1ª Câmara de Direito Privado
37ª Defensoria Cível do 2º Grau	2ª Câmara de Direito Privado
38ª Defensoria Cível do 2º Grau	3ª Câmara de Direito Privado
39ª Defensoria Cível do 2º Grau	4ª Câmara de Direito Privado
(...)	
17ª Defensoria Criminal do 2º Grau	1ª Câmara Criminal
18ª Defensoria Criminal do 2º Grau	2ª Câmara Criminal
19ª Defensoria Criminal do 2º Grau	3ª Câmara Criminal